

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E EXTREME CLUBE LAGARES**

**- EXTREME XL- LAGARES – CAMPEONATO DO MUNDO DE HARD ENDURO -**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem como objetivo para 2021, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;

Constituem, também, atribuições e objetivos do Município de Vila Nova de Gaia, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;

Extreme Lagares Clube, é uma associação que tem como objeto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área dos desportos motorizados, em especial a modalidade de Enduro, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação, tendo a parceria para a realização deste evento de outras entidades públicas, designadamente os municípios do Porto, Penafiel e Paredes e UF de Lagares/Figueira;

O evento "Extreme – XL- Lagares", prova a contar para o Campeonato do Mundo de Hard Enduro realizar-se -à entre 7 e 9 de maio, esperando-se a participação de centenas de pilotos oriundos de todo o mundo, com uma grande cobertura mediática internacional;

Com efeito, este evento desportivo, além de promover a prática desportiva, contribui para a projeção turística e mediática das cidades parceiras;

Face ao exposto, o Município de Vila Nova de Gaia reconhece a importância do referido Evento, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações

constantes do presente contrato;

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**EXTREME CLUBE LAGARES**, pessoa coletiva número 508 773 725, com sede na Avenida das Portelas- edifício da JF, Lagares, Penafiel, neste ato representada por Paulo César Rodrigues Moreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou segundo contraente;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e o apoio financeiro a atribuir pelo Município ao Clube para a

realização do seguinte evento desportivo: - "EXTREME XL- LAGARES – Campeonato do Mundo de Hard Enduro" que se irá realizar de 7 a 9 de maio de 2021 nos concelhos do Porto, Gaia, Paredes e Penafiel.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO APOIO MUNICIPAL)**

No âmbito do apoio na organização do evento a realizar pelo segundo contraente, o Município:

- a) Atribui o apoio financeiro, no montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a publicitação do presente contrato;
- b) Isenta o promotor de todas as taxas municipais devidas pela cedência de máquinas, equipamentos, mão de obra, piquete de intervenção e ambulância da CBS, conforme descritivo anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (INDICADORES)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento do desporto motorizado, na modalidade de Enduro;
- c) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

### **CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato, o Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a realização do evento objeto do presente contrato;
- c) Promover a divulgação do evento.
- d) Diligenciar com as autoridades competentes do Quartel da Serra do Pilar, a utilização daquelas instalações.

## **CLÁUSULA QUINTA** **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

Constituem obrigações do Clube:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - i. Efetuar o planeamento logístico;
  - ii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - iii. Contratar serviços;
  - iv. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - v. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
  - vi. Obter o parecer da Autoridade de Saúde e garantir o cumprimento das orientações da DGS, aplicáveis ao evento;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, e respetivos documentos justificativos da despesa, até 30 de junho de 2021;
- e) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## **CLÁUSULA SEXTA** **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA NONA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de

Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

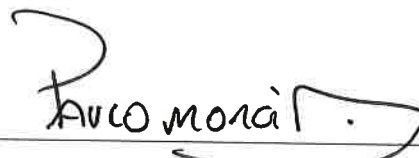
Vila Nova de Gaia, 15 de Abril de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Extreme Clube Lagares  
O Presidente da Direção



Paulo Moreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de Abril de 2021
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 1880